



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 56, DE 12 DE JUNHO DE 1.991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde que compreendem:

- I - O atendimento universalizado à saúde integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da subordinação do Fundo

Art. 2.º O fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde do Município.

Seção II

Das atribuições do Chefe do Departamento de Saúde

Art. 3.º São atribuições do Chefe do Departamento de Saúde:

- I - Indicar um coordenador para o Fundo Municipal de Saúde, submetendo sua indicação ao Conselho Municipal de Saúde;
- II - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações de saúde previstas no Plano Municipal.
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano Municipal de aplicação pertinente ao fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

FL 02

- V - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- VI - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de Prestação de Serviços de Saúde que integram a rede Municipal;
- VIII - Assinar Cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo
- X - Firmar convênio e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas à serem encaminhadas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e os recolhimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais pertencentes ao Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas
 - b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar, com o responsável da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde, para serem submetidas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde.
- VII - Providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indicam a situação econômico financeira geral do Fundo;
- VIII - Apresentar ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde decretada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - Encaminhar mensalmente ao Chefe do Departamento de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo Setor privado e dos empréstimos na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

F1 03

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Art. 5.º São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - As transferências oriundas do orçamento de seguridade social com decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto da arrecação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao código de posturas no que couber, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios do setor.

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1.º - As receitas descritas neste art., serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos.

§ 2.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b) - Prévia aprovação do Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6.º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao Sistema de saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos Bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7.º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

FL 04

as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8.º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9.º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente e pela administração.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 12 Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Chefe do Departamento Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

FL 02

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizadas créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial dos programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde;

II - Pagamento de vencimentos ou salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta que participam da execução das ações de saúde prevista no Art. 1.º, desta Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução dos programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observados o disposto no Art. 199, § 1.º da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1.º da presente lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 15 A execução orçamentária das receitas se processará a través da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 16 O Fundo Municipal terá vigência Limitada.

GABINETE DO PREFEITO, em Reserva do Cabaçal, 12 de Junho de 1.991.

Francisco Sales
FRANCISCO DE SALES
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

12 de Junho de 1991

Por:

Função

[Assinatura]
Sec. Gabinete